

## TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS –  
SEFIN, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS  
SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS –  
ABRASF.**



**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA – SEFIN**, Órgão da Administração direta, inscrita no CNPJ nº 07.965.205/0004-01, com sede na Rua General Bezerril nº 755, Centro, CEP 60.055-100, Fortaleza/CE, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu Secretário, **JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 950.021.353-25 SSP/CE e do CPF nº 220.288.113-15; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF**, associação sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS – ABRASF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.818.048/0001-74, com sede no ST SHN, Quadra 01, nº 01 – Bloco F – Salas 501/502 – Edifício Vision, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, neste ato representada pelo Presidente, **Vitor Acir Puppi Stanislawczuk**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 6628348-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.026.469-92, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Paraná, tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e, ainda, nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem como objeto o interesse comum da **SEFIN** e da **ABRASF** em manter parceria mediante cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação, fornecimento de informações e experiências sobre o dispêndio público, inovação financeira e tributária, banco de dados, pesquisas, capacitação de servidores mediante seminários e palestras, desenvolvimento de projetos, trocas de informações, debates a respeito de receitas e despesas e práticas que busquem a melhoria e modernização contínua da gestão pública municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. Pela SEFIN:

a) apoiar os eventos realizados pela ABRASF no âmbito no Município de Fortaleza, de natureza técnica e em que haja a ampla participação de servidores públicos municipais da SEFIN;



- b) indicar e liberar técnicos para a realização de cursos, palestras e outras atividades necessários à implementação deste **CONVÊNIO**;
- c) fornecer informações cadastrais de pessoas físicas e jurídica inscritas no Cadastro de Bens, Produtos e Serviços – CBPS, quando solicitada, resguardadas aquelas protegidas pelo sigilo fiscal;
- d) participar dos Grupos Técnicos; e,
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades.

## 2.2. Pela ABRASF:

- a) representar os interesses de seus Associados junto aos Poderes Públicos, entidades classistas ou outras instituições que possa colaborar com o fortalecimento da administração financeira tributária municipal;
- b) promover intercâmbio de informações, metodologias e técnicas de gestão, mediante a difusão de ideias e experiências acumuladas, que possam ser adotadas na atividade fiscal;
- c) exercer ação política junto às Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmaras dos Deputados e Senado Federal, para defender a implementação de projetos de interesse da entidade;
- d) promover seminários, simpósios, fórum de discussão relacionados à Sistemas de Administração Financeira e Contabilidade Pública, arrecadação de tributos municipais, gestão e ética na Administração Pública;
- e) recepcionar os dados e informações encaminhadas pela **SEFIN**;
- f) guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas em respeito as garantias constitucionais, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal;
- g) prestar as informações relativas ao recolhimento de tributos municipais que a ABRASF tenha acesso nas Capitais, quando solicitadas, desde que não haja vedações para a divulgação;
- h) promover a permuta de informações visando o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas na atividade fiscal;
- i) cooperar para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- j) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

**3.1.** O presente Convênio não implicará custos para as partes, inclusive, o de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

**3.2.** As despesas incorridas na execução do presente Convênio são de responsabilidade de cada partícipe executante e, em hipótese alguma poderão ser atribuídas à outra parte.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir 16 de julho de 2019, podendo os partícipes de comum acordo, alterar o presente Termo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido sem ônus, a qualquer tempo, pelas partes, mediante comunicação prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, imputando-se aos convenentes as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos durante a vigência deste.

5.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, se ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a consecução do previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

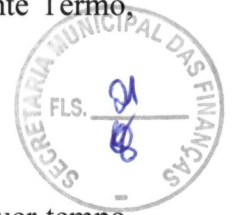
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitada na execução ou interpretação do presente **CONVÊNIO**.

E, por estarem assim, justos e acordados, os convenentes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiantes signatárias.

Fortaleza/CE, 27 dezembro de 2019.

  
**JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO**  
Secretário Municipal das Finanças  
**CONVENENTE**

  
**VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK**  
Presidente da ABRASF  
**CONVENIADA**





**TESTEMUNHAS:**

1. *Fanny Azevedo do Ota*  
CPF: 011.288.623-01

2. *Carmona Silveira Sousa*  
CPF: 643.081.893-44





**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**EXTRATO DO CONVÊNIO - CONVENIENTE:** O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN), neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal das Finanças, Dr. JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 95002135325 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 220.288.113-15 residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE. **CONVENIADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPI-TAIS - ABRASF, associação sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPI-TAIS - ABRASF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.818.048/0001-74, com sede no ST SHN, Quadra 01, nº 01 – Bloco F – Salas 501/502 – Edifício Vision, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, neste ato representada pelo Presidente, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 6628348-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.026.469-92, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Paraná. **OBJETO:** O presente TERMO DE CONVÊNIO tem como objeto o interesse comum da SEFIN e da ABRASF em manter parceria mediante cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação, fornecimento de informações e experiências sobre o dispêndio público, inovação financeira e tributária, banco de dados, pesquisas, capacitação de servidores mediante seminários e palestras, desenvolvimento de projetos, trocas de informações, debates a respeito de receitas e despesas e práticas que busquem a melhoria e modernização contínua da gestão pública municipal. **DOS ENCARGOS:** O presente Convênio não implicará custos para as partes, inclusive, o de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas. As despesas incorridas na execução do presente Convênio são de responsabilidade de cada partícipe executante e, em hipótese alguma poderão ser atribuídas à outra parte. **DO PRAZO:** O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir 16 de julho de 2019, podendo os partícipes de comum acordo, alterar o presente Termo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie. **DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido sem ônus, a qualquer tempo, pelas partes, mediante comunicação prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, imputando-se aos convenientes as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos durante a vigência deste. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, se ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a consecução do previsto neste instrumento. **DA PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitada na execução ou interpretação do presente CONVÊNIO. E, por estarem assim, justos e acordados, os convenientes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiantes signatárias. Publique-se. Fortaleza, 27 de dezembro de 2019. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ATO Nº 0276/2020 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-**

**TO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08 de fevereiro de 2013 e de acordo com o Processo nº P088968/2014. **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora CLÁUDIA VERÍSSIMO FIRMEZA, matrícula nº 10.983-01, ocupante do cargo efetivo de Professor, aposentada sob o Título de Aposentadoria nº 1713/2014 (DOM de 24.06.2014). **RESOLVE** formalizar a concessão da Gratificação de Regência de Classe, sobre o vencimento ou salário, no percentual de 40% (quarenta por cento), no período de 01.01.1986 a 11/07/2007, nos termos da Lei nº 5.980 de 04/07/1985, (DOM de 04/07/1985), no percentual de 47% (quarenta e sete por cento), no período de 12.07.2007 a 31/05/2009, nos termos da Lei nº 9.249 de 10/07/2007, (DOM de 12/07/2007), no percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.06.2009 a 09/06/2011, nos termos da Lei nº 9.489 de 17/07/2009, (DOM de 28/07/2009), no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), no período de 10/06/2011 a 03/04/2012, nos termos da Lei nº 9.780, de 10/06/2011, (DOM de 10/06/2011), e a partir de 04/04/2012 e no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 9.890, de 04/04/2012, (DOM de 04/04/2012). **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 06 de fevereiro de 2020. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Jefferson de Queiroz Maia - SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO.**

\*\*\*\*\*

**ATO Nº 0278/2020 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08 de fevereiro de 2013 e de acordo com o Processo nº P677411/2015. **CONSIDERANDO** que a servidora MARIA GIOVANNA LIMA RIBEIRO, matrícula nº 20152-01, ocupante do cargo efetivo de Professor, percebeu a Gratificação de Regência de Classe, a partir de 01 de janeiro de 1994, sem o respectivo ato de concessão implantado em folha de pagamento, com base na lei que institui. **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora acima mencionada. **RESOLVE** formalizar a concessão da Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 40% (quarenta por cento), no período de 01.01.1994 a 11/07/2007, nos termos da Lei nº 5.980 de 04/06/1985, (DOM de 04/07/1985), no percentual de 47% (quarenta e sete por cento), no período de 12.07.2007 a 31/05/2009, nos termos da Lei nº 9.249 de 10/07/2007, (DOM de 12/07/2007), no percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.06.2009 a 09/06/2011, nos termos da Lei nº 9.489 de 17/07/2009, (DOM de 28/07/2009), no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), no período de 10/06/2011 a 03/04/2012, nos termos da Lei nº 9.780, de 10/06/2011, (DOM de 10/06/2011), e a partir de 04/04/2012, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 9.890, de 04/04/2012, (DOM de 04/04/2012), sobre o vencimento ou salário da servidora. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** em 06 de fevereiro de 2020. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\*\*\*

**ATO Nº 0280/2020 - SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08 de fevereiro de 2013 e de acordo com o Processo nº P326191/2014. **CONSIDERANDO** que a servidora NORMA VILMA BONFIM DE MELO, matrícula nº 3428-02, ocupante do cargo efetivo de Professor Orientador de Aprendizagem, percebeu a Gratificação de Regência de Classe, a partir de 01 de janeiro de 1992, sem o respectivo ato de concessão implantado